RESOLUÇÃO Nº. 879, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Resolução CEPEC nº 363, de 19 de maio de 2022, que trata do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 111, de 5 de dezembro de 2023, da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD, aprovado pela Resolução CEPEC nº 363, de 19 de maio de 2022 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.26.....
.....

§ 7º Os programas de pós-graduação da UFGD poderão ofertar vagas específicas para ingresso de discentes estrangeiros, por meio de processo seletivo, sendo o quantitativo de vagas proposto pela coordenadoria do programa e aprovado pelo Conselho Diretor da unidade acadêmica, com posterior apreciação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa. A efetivação da matrícula dos alunos estrangeiros estará condicionada ao atendimento de todas as especificações do respectivo edital e deste Regulamento Geral.

§ 8º Os programas de pós-graduação da UFGD poderão ofertar, em seus editais de processo seletivo regular, vagas específicas para qualificação de categorias profissionais, mediante Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio firmado entre a UFGD e a instituição/órgão interessado. O número de vagas ofertadas nessa categoria não poderá ser superior a 20% do total de vagas regularmente ofertadas para ingresso no programa de pós-graduação e deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor da respectiva unidade acadêmica. A efetivação da matrícula estará condicionada à aprovação no processo seletivo, bem como ao atendimento de todas as especificações do respectivo edital e deste Regulamento Geral.

§ 9º O quantitativo de vagas específicas ofertadas para ingresso no programa de pós-graduação em conformidade com os §§ 7º e 8º deste artigo deverá se dar sem prejuízo ao número de vagas regulares (ampla concorrência e ações afirmativas) ofertadas anualmente no(s) edital(is) de processo seletivo para ingresso no programa de pós-graduação e deverá considerar a capacidade de orientação e as recomendações da área de avaliação do programa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profº Dr. Etienne Biasotto
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 14/12/2023

RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 556/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:18)
ETIENNE BIASOTTO
PRO-REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROAP (11.01.12)
Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/ informando seu número: **556**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **18/12/2023** e o código de verificação: **2c300172c5**